

LEI Nº 3002 /2001

Ementa - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Gravatá.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Gravatá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Promoção Social;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I e Professor II, do ensino público municipal;

III – Professor o titular de cargo de Professor I e de Professor II, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

V – funções de apoio técnico-científico as atividades relativas a orientação e acompanhamento psíco - pedagógico direto à docência e aos discentes

VI – funções de apoio administrativo as atividades relativas ao apoio operacional direto à rede municipal de ensino



PREFEITURA DE GRAVATÁ

em Professor do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Município de Gravatá, serão atribuídas as gratificações constantes na Tabela do Anexo VIII – A, desta Lei.

Art. 48. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Avaliação de Desempenho no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Os resultados financeiros da aplicação do Regulamento de que trata este artigo, bem como as demais despesas com a aplicação desta Lei, não poderão ultrapassar aos limites impostos pela legislação pertinente.

Art. 49 – Os efeitos financeiros dos enquadramentos nos cargos previstos nesta Lei retroagirão a 1º de Janeiro do ano de 2001.

Art. 50 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2001 aprovado pela Lei municipal Nº 2881/2000.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal Nº 2667/99 de 20 de agosto de 1999.

Palácio Joaquim Didier, 23 de novembro de 2001



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá